

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos da Lei Orgânica do Município de Monte Santo e Lei Municipal nº 010/2010, o Sr. **RUY CAVALCANTE MAIA NETTO**, para ocupar a função de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Prefeitura Municipal de Monte Santo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo-BA

Em, 05 de abril de 2013.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

DELICIMAR SAMUEL DAS CHAGAS

Secretário-Executivo

Lei

Nº 11/2013

Lei Municipal nº 11/2013.

Autoriza o município de Monte Santo a adquirir imóvel e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Monte Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Monte Santo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Monte Santo fica autorizado a adquirir o imóvel rural de propriedade do Sr. Bernardino Antônio de Andrade, imóvel descrito, livro 71, fls. 171, verso 172F do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sendo ele: Um imóvel rural, com área de terra medindo 27 ha (vinte e sete hectare), situado na sede do povoado de Pedra Vermelha, confrontando-se ao norte com Salomão Antônio de Souza, ao sul com Policápio José Ribeiro, ao nascente com a entrada da rodagem que vai da Pedra Vermelha para o Mundo Novo e ao poente com a roça do Sr. Ladislau Andrade Silva e Manoel Félix Rocha Nogueira.

Parágrafo único - a área adquirida será destinada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde para atender a Estratégia Saúde da Família em áreas populacionais do Distrito de Pedra Vermelha.

Artigo 2º - A área total a ser adquirida é de 25m (vinte e cinco metros) por 40m (quarenta metros) de frente a fundo. Totalizando 1.000 metros quadrados de área.

Artigo 3º - Cada metro de área será no valor R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - O imóvel descrito no Art. 1º foi avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento do imóvel descrito no artigo 1º, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos na assinatura da escritura pública, em parcela única.

Art. 6º - Quando do recebimento do valor, o proprietário do imóvel ou representante legal dará plena e total quitação do valor recebido, nada mais tendo a receber ou reclamar a tal título.

Parágrafo Único - A finalização da negociação dar-se-á após a averbação do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, para o município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo.

Art. 7º - O município de Monte Santo fica autorizado a abrir crédito especial em dotação específica no Orçamento para efetivação do pagamento referente ao artigo 2º deste lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo(BA), 19 de abril de 2013.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE

